



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 1, DE 10 DE JUNHO DE 1848.

**Determina que ás diárias e indenizações aos Deputados
Provinciais serão reguladas pela Lei nº 01 de 15 de julho
de 1846.**

Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio Nunes da Cunha, Vice-Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte:

Artº. Unico. As diarias dos Deputados Provinciaes nas Sessões ordinarias, extraordinarias, e indenmissações de vinda e volta, serão reguladas pela Lei nº 1 de 15 de Julho de 1846: revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio da Presidencia de Mato Grosso aos nove de Junho de mil oito centos e quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Antonio Nunes da Cunha

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por Sanccionar, mandando regular as diarias dos Deputados Provinciaes e indenmissações de vinda e volta, pela Lei nº 1 de 15 de Julho de 1846, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Domingos Dias da Costa a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria da Presidência de Mato Grosso aos 9 de Junho de 1848.

Official-maior, servindo de Secretario,

Francisco Vieira Barros Junior

Registada af.¹. do Livro 3º de Leis. Secretaria da Presidencia de Mato Grosso, 10 de Junho de 1848.

Caetano Maria Poupino de Macerata